

93005

- Lei Municipal nº 200, de 16 de Maio de 1988.

Estabelece Feriados Municipais e dá outras providências.

José Leonides Bertola, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam considerados "Feriados" no Município de Jacupiranga, as seguintes datas:

- I - Sexta-Feira da Paixão;
- II - 13 de Junho - consagrado a Santo Antônio, Padroeiro e Aniversário de Cajati.
- III - 23 de Junho - Aniversário de Jacupiranga; e
- IV - 08 de Dezembro, consagrado a Nossa Senhora da Conceição, Padroeira de Jacupiranga.

Artigo 2º - De conformidade com o que determina a Legislação Sindicalista aplicável, nos dias considerados Feriados Municipais, mencionados no Artigo 1º, fica expressamente proibido o funcionamento do comércio e da indústria em todo o município, com as eventuais ressalvas permitidas em lei.

Artigo 3º - Ficam reconhecidos como feriados regionais, fixados pelo Governo Federal, as seguintes datas:


- I - 1º de Janeiro - Conferência Universal;
II - 21 de Abril - Sincosentis;
III - 1º de maio - Dia do Trabalho;
IV - 7 de Setembro - Independência;
V - 12 de Outubro - Consagração à Nossa Senhora da Aparecida;
VI - 15 de novembro - Proclamação da República; e
VII - 25 de Dezembro - Natal.

Artigo 4º - Aos infratores deste diploma legal, serão aplicadas as penalidades previstas em lei, independente de outras sanções penais.

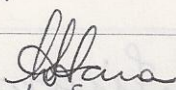
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis municipais nº 24, de 26/09/1975 e nº 25, de 12/03/1984.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 16 de maio de 1988.


José Fernandes Bertoldi
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 16 de maio de 1988.


Laura de Souza Lara
Serviço de Administração